



**Lei Municipal nº 1.339/2021, de 17 de dezembro de 2021.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, COM A APLICAÇÃO DA LEI 14.113/2020 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.**  
Senhor Cícero Ferreira da Silva, no uso de suas Atribuições Legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do exercício financeiro do ano de 2021, exclusivamente para os Profissionais da Educação Básica, nos termos do art. 61 da Lei 9.394/96, em efetivo exercício lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação que percebam remuneração a conta do FUNDEB, em cumprimento ao inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único.** O rateio que se refere o caput deste artigo será concedido em caráter provisório para cumprimento ao disposto no art. 25 e 26 da Lei nº 14.113/2020 e não integrará o vencimento ou remuneração dos servidores, e conseqüentemente não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 2º** - A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio será feita ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho, aos meses trabalhados e ao vencimento auferido pelo profissional da Educação Básica.

**§ 1º** - O pagamento do abono será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se, porém, a carga horária de cada profissional.

**§ 2º** - Os profissionais estatutários em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício financeiro de 2021.



**Prefeitura Municipal de Araripe**  
**CNPJ nº 07.539.984/0001-22**  
**Gabinete do Prefeito**



§ 3º - Para cômputo dos períodos aquisitivos será considerado como mês integral aquele que o (a) profissional trabalhar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º - Por possuir caráter excepcional, o rateio dos valores de incentivo aos profissionais da Educação Básica não sofrerá incidência de desconto previdenciário.

**Art. 3º** - O valor a ser repassado aos profissionais da Educação Básica será pago em parcela única na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 4º** - O rateio será calculado, dividindo-se o valor das sobras dos 70% (setenta por cento) de aplicação obrigatória na remuneração dos profissionais da Educação Básica, nos termos do art. 26, da Lei 14.113/2020, pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesas, as funções orçamentárias e demais preceitos legais.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 17 de dezembro de 2021.

**Cícero Ferreira da Silva**

Prefeito Municipal, de Araripe/CE